



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da Dispensa de Licitação para aquisição de peças originais para a máquina Motoniveladora New Holland RG170.

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de fornecimento de peças originais para a máquina Motoniveladora New Holland RG170, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta, por dispensa de licitação, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa quando se tratar de contratação de pequeno valor. No presente caso, o valor estimado para a aquisição dos itens é de R\$ 17.191,68 conforme levantamento prévio e Termo de Referência anexo, estando dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para a modalidade de dispensa.

Além disso, a aquisição dos itens é essencial para a manutenção e pleno funcionamento da máquina Motoniveladora New Holland RG170, utilizada nos serviços públicos de infraestrutura e conservação de vias do município. O caráter emergencial da aquisição justifica a celeridade do procedimento, garantindo a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

A aquisição das peças originais visa garantir a manutenção da Motoniveladora New Holland RG170, essencial para os serviços de terraplanagem, conservação de estradas vicinais e infraestrutura urbana do município. A indisponibilidade da máquina pode comprometer a execução de serviços essenciais, gerando prejuízos à administração e à população.

O valor estimado da contratação foi baseado em pesquisa de mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade do contrato. Além disso, a aquisição de peças originais assegura a qualidade, a durabilidade dos equipamentos e a compatibilidade com a máquina, evitando gastos desnecessários com reparos futuros.

A análise dos autos confirma que foram observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa da contratação, comprovação da vantajosidade e economicidade, observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, além da regularidade orçamentária e financeira para a despesa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos requisitos normativos e administrativos, garantindo que o procedimento ocorra dentro dos princípios que regem a administração pública.

Diante da fundamentação apresentada e da documentação anexada ao processo, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbice para a continuidade do procedimento, desde que atendidos todos os requisitos legais e formais.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 10 de março de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.